

A Comissão Especial de Licitações – CEL na 9ª RODADA DE LICITAÇÕES



Superintendência de Promoção de Licitações 09-Agosto-2007





Roteiro

Evolução da História Institucional Brasileira - O&G

Atividades de E&P nas Bacias Sedimentares

Lei do Petróleo (9.478/97) e Atribuições da SPL

Comissão Especial de Licitação

Cronograma Simplificado da Rodada de Licitações

Nona Rodada

Considerações finais

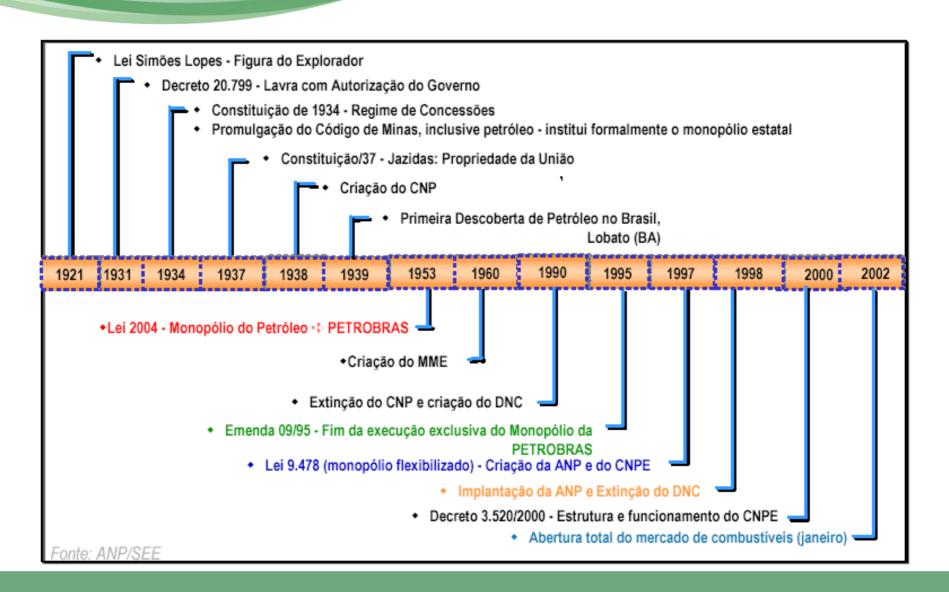
















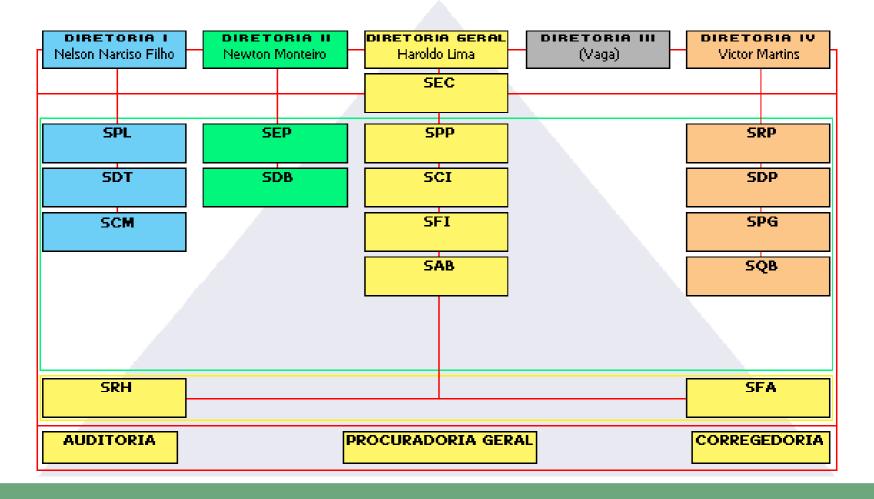
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

A ANP, entidade da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, foi criada pela Lei Nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997, a chamada Lei do Petróleo, cabendo a esta agência a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gás natural e dos biocombustíveis (caput, Art. 8°).



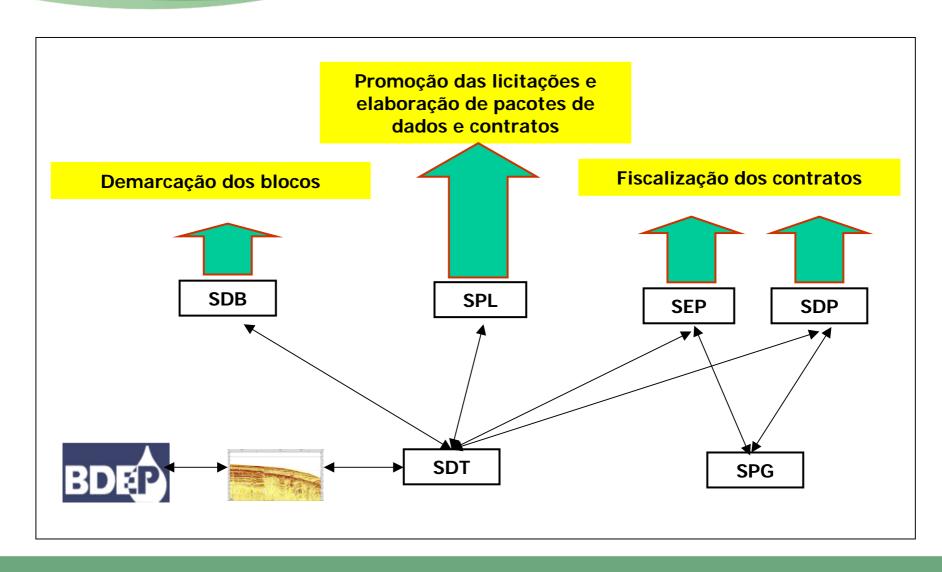


Organograma ANP



















A estrutura do mercado de Petróleo, Gás Natural e seus derivados, está dividida em Áreas de Atuação e Níveis de Atividades, conforme a tabela abaixo:

Áreas de Atuação	Níveis de Atividades
UPSTREAM	Exploração e Produção (E&P)
MIDSTREAM	Refino, Processamento, Importação, Exportação e Transporte
DOWNSTREAM	Estoque e Distribuição, Postos de Venda e Comercialização
CONSUMO	Defesa do Consumidor





Objetivos das Rodadas

Ampliar as reservas brasileiras de petróleo e gás natural

Manter a auto-suficiência na produção de petróleo

Minimizar a dependência externa de gás natural

Atrair novos investimentos para o setor de E&P

Incentivar as empresas nacionais fornecedoras de bens e serviços (Conteúdo Local)





Rodadas Anteriores

Oito Rodadas de blocos exploratórios (1999-2006)

Duas Rodadas de Áreas Inativas com Acumulações Marginais (2005-2006)

4% das bacias sedimentares estão sob concessão (~300 mil km²)

Sessenta grupos econômicos estão atuando em atividades de E&P no Brasil









EXPLORAÇÃO

















NATURAL















Atividades de Exploração & Produção

PETRÓLEO





EXPLORAÇÃO





Atividades de Exploração & Produção

PETRÓLEO





EXPLORAÇÃO





Atividades de Exploração & Produção

PETRÓLEO

3 a 8 ANOS





EXPLORAÇÃO - AVALIAÇÃO

GÁS NATURAL

3 a 8 ANOS

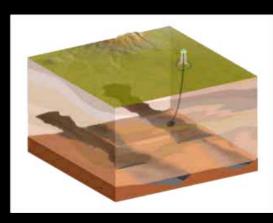




Atividades de Exploração & Produção

PETRÓLEO

CONTRATO



DESENVOLVIMENTO

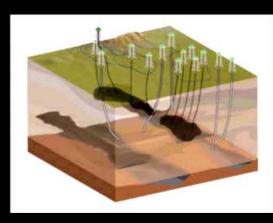




Atividades de Exploração & Produção

PETRÓLEO

CONTRATO



Início da PRODUÇÃO





Atividades de Exploração & Produção

PETRÓLEO

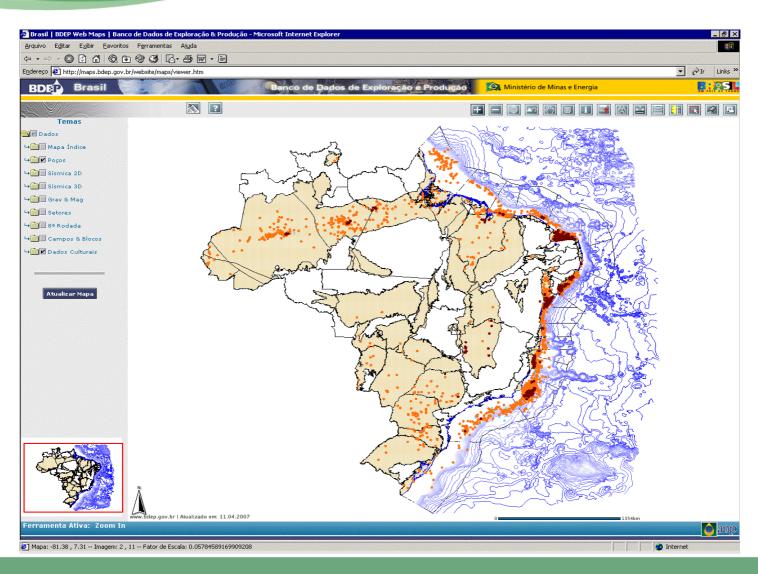
CONTRATO



PRODUÇÃO

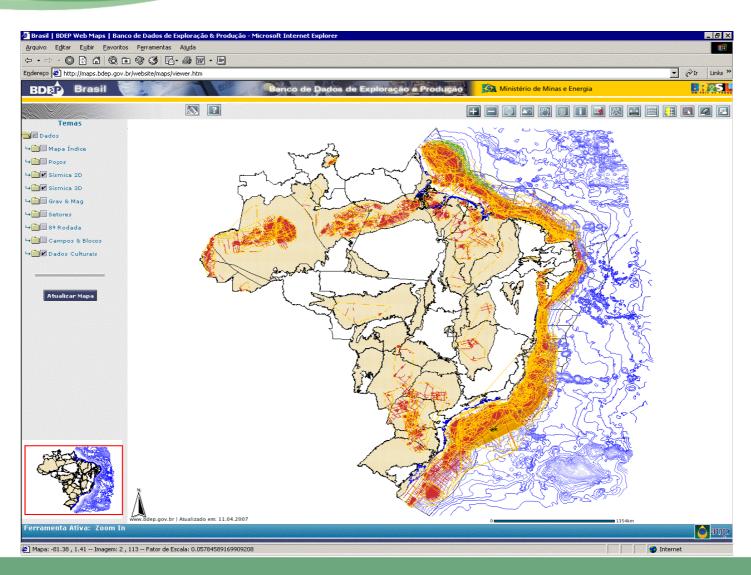






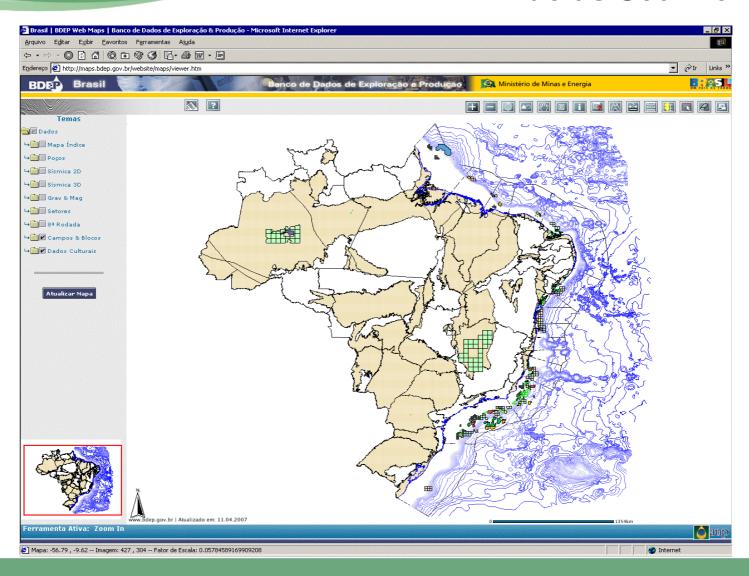






















As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida na Lei do Petróleo (Art. 23 da Lei 9.478/97);

Os contratos de concessão deverão prever duas fases: a de exploração e a de produção (Art. 24 da Lei 9.478);

Somente poderão obter concessão para E&P as empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP (Art. 25 da Lei 9.478/97);

A Licitação obedecerá ao disposto na Lei do Petróleo, na regulamentação (Portaria ANP Nº 174/99) a ser expedida pela ANP e no respectivo edital (Art. 36 da Lei 9.478/97);

O edital da licitação será acompanhado da minuta básica do respectivo contrato (Art. 37 da Lei 9.478/97);





- O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa com fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade ente os concorrentes (Art. 40 da Lei 9.478/97);
- O contrato de concessão deverá refletir as condições do edital e da proposta vencedora (Art. 43 da Lei 9.478);
- O contrato de concessão disporá sobre as participações governamentais, previstas no edital de licitação (Art. 45 da Lei 9.478/97);
- A Portaria ANP Nº 174/99 aprova o Regulamento que trata dos procedimentos para a realização da licitação de blocos destinada a contratação das atividades de E&P;
- A licitação será conduzida por uma Comissão Especial de Licitação CEL (Art. 2º da Portaria ANP Nº 174/99); e





As atribuições específicas da Superintendência de Promoção de Licitações - SPL estão definidas no Regimento Interno da ANP (Art. 25 Portaria ANP Nº 160/2004):

- I Planejar, Promover e Executar as rodadas de licitações;
- II Publicar os avisos legais referentes à licitação;
- III Compilar os pacotes de dados e informações;
- IV Promover as licitações no âmbito nacional e internacional;
- V Propor os requisitos básicos à capacitação técnica, econômica e financeira das empresas participantes;
- VI Realizar a qualificação das empresas participantes;
- VII Assessorar a Comissão Especial de Licitação CEL;
- VIII Elaborar os contratos de concessão; e
- IX Outorgar os contratos de concessão.











Portaria ANP N°174, de 25/10/99 Comissão Especial de Licitação

"Art. 2º. A licitação, de que trata o artigo anterior, será conduzida por uma Comissão Especial de Licitação, doravante denominada CEL, designada por Portaria, pela Diretoria da ANP.

Parágrafo único. A CEL será composta por 6 (seis) membros, sendo, no mínimo, 3 (três) deles pertencentes ao quadro de pessoal da ANP e até 3 (três) representantes da sociedade, ..."





Portaria ANP N°174, de 25/10/99 Atribuições

"Art. 2º. A licitação, de que trata o artigo anterior, será conduzida por uma Comissão Especial de Licitação, doravante denominada CEL, designada por Portaria, pela Diretoria da ANP.

(...)

Art. 4º. A licitação será constituída das seguintes etapas:

I - pré-qualificação;

II - habilitação;

III - publicação do edital;

IV - julgamento da licitação;

V - homologação da licitação;

VI - assinatura do contrato de concessão.."





Portaria ANP N°174, de 25/10/99 Prazos

- "Art. 9º. A qualificação dos concorrentes será julgada pela CEL, no **prazo de**15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados do protocolo da documentação na ANP."
- "Art. 13. Os documentos para a qualificação técnica serão recebidos pela CEL, no período compreendido entre a data da publicação do pré-edital e o **15º (décimo quinto) dia** após a publicação do edital." (mesma determinação para qualificação jurídica e econômico-financeira)
- "Art. 37. Dos atos da CEL, na fase de qualificação, caberá recurso administrativo, a ser interposto no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da intimação do ato impugnado, a ser recebido somente no efeito devolutivo."





Portaria ANP N°174, de 25/10/99 Prazos

"Art. 39. Sobre a interposição do recurso, a CEL dará ciência aos demais concorrentes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação, após o que, devidamente instruído, será encaminhado à Diretoria da ANP para conhecimento e julgamento."

"Art. 45. As solicitações de informações ou dúvidas existentes relativas aos termos do pré-edital e do edital e demais fatos relacionados com o processo licitatório, deverão ser encaminhadas à CEL, por escrito, até 15 dias antes da abertura das propostas."





Minuta do Regimento da CEL Objetivos

Necessidade de se estabelecer procedimentos para alguns atos da CEL, de forma a conferir tratamento igualitário a todas as empresas participantes das licitações realizadas pela ANP e trazer segurança aos seus membros.





Minuta do Regimento da CEL Inovações

- Institui os cargos de vice-presidente e suplentes
- Estabelece fluxo único para o processo de tomada de decisão da CEL
- Confere mais transparência ao processo





Comissão Especial de Licitação

Portaria ANP N.º 127, de 11/07/07 Nomeia os membros da CEL da Nona Rodada

Art. 3º A Comissão será composta dos seguintes membros:

- José Cesário Cecchi (Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo seus Derivados e Gás Natural, representante da ANP), que exercerá a presidência da CEL;
- Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra (Assessor de Diretoria, representante da ANP), que exercerá a vice-presidência da CEL;
- Mário César de Oliveira Lessa (Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa, representante da ANP);
- Marcelo Emerenciano Pimenta (Procurador Federal);





Comissão Especial de Licitação

Portaria ANP N.º 127, de 11/07/07 Nomeia os membros da CEL da Nona Rodada

- Luciano Dias Losekann (Professor da UFF e Pesquisador da UFRJ, representante da Sociedade);
- Arthur Martins Barbosa Braga (Professor da PUC-Rio, representante da Sociedade).

Como Suplentes:

- Ney Maurício Carneiro da Cunha (Superintendente Adjunto de Planejamento e Pesquisa da ANP) e
- José Gutman (Superintendente Adjunto de Controle das Participações Governamentais da ANP).









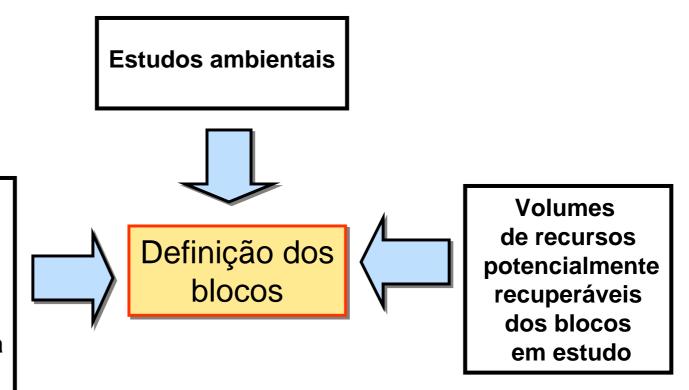


Concessão de Área para E&P (Rodada)

- Estudos sobre as Áreas e Blocos pela ANP
- Aprovação de Áreas e Blocos (Reuniões do CNPE)
- Pré-Edital e Pré-Minuta do Contrato de Concessão
- Audiência Pública
- Divulgação da Rodada (seminários, fóruns)
- Edital e Minuta do Contrato de Concessão
- Entrega dos Pacotes de Dados
- Habilitação das Empresas
- Apresentação das Ofertas
- Assinatura dos Contratos de Concessão







Volumes
a incorporar
para atingir
e manter a
auto-suficiência



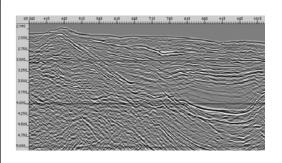


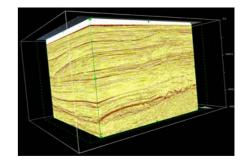
Pacote de Dados

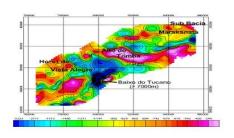
Sumário geológico Sísmica 2D e 3D Dados de poços

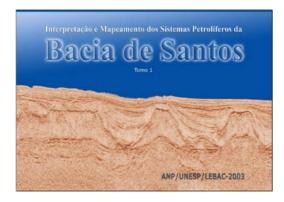
Relatórios geológicos das Universidades Métodos potenciais

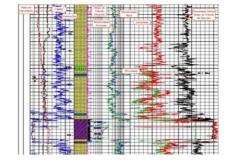










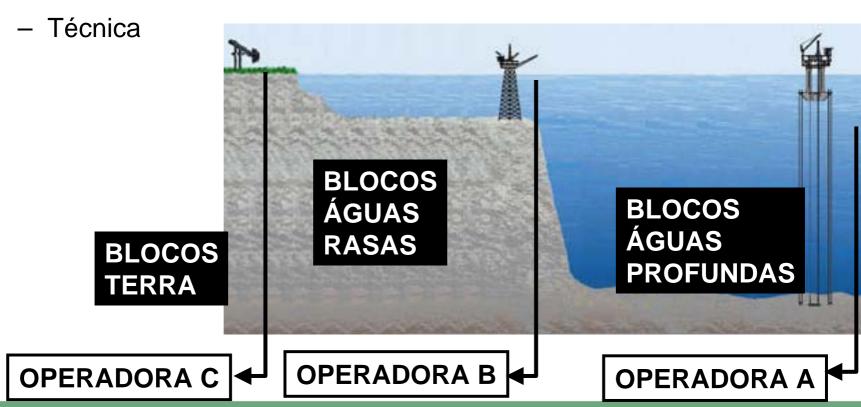






Qualificação das Empresas:

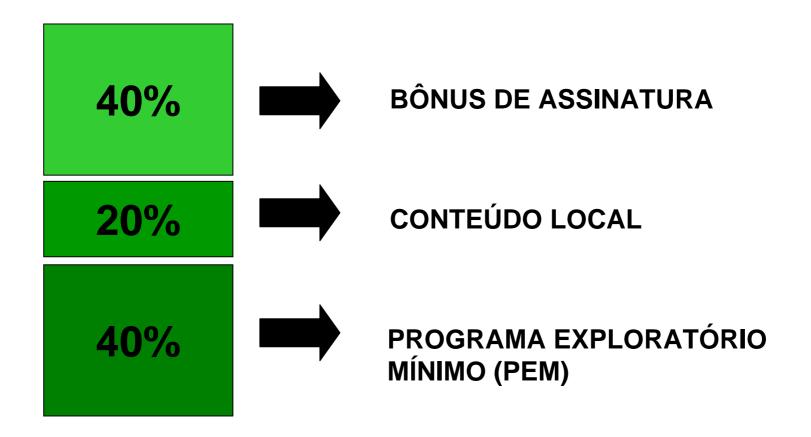
- Jurídica
- Financeira







Regras para apresentação das ofertas







1 - 202 - 21 4 - 76 5 - 9 0 - 10 3 - 31 10 dias 10 dias 1 dia 10 dias 45 dias

Reunião do CNPE

CNPE

Publicação da Resolução com aprovação das áreas no DOU

Publicação da Resolução do CNPE no DOU

ANP

Adequação do Pacote de Dados + Pré-Edital e envio para aprovação da PRG. Convocação de RD para aprovação do Pré-Edital e Audiência Pública.

(*) Prazo reduzido devido às ações já tomadas pela SPL junto a PRG

Publicação do Pré-Edital e Autorização para Audiência Pública

Diretoria ANP -

Reunião de

ANP

RD no DOU

Publicação da Reunião de Diretoria no DOU

ANP

Prazo mínimo de 10 dias para a audiência pública. Início da qualificação das empresas

EMPRESAS

Início dos estudos das Áreas e qualificação técnica, jurídica e financeira jurídica e financeira

Audiência Pública (art. 4°., parágrafo único, RANP Nº 5/2004) e Publicação do

Pré-Edital (art. 5°, Portaria ANP 174/99)

ANP

Recebimento e Consolidação dos comentários relacionados ao Pré-Edital (30 dias) + Envio do Pré-Edital à PRG e recebimento da Aprovação do Pré-Edital pela PRG + Aprovação do Pré-Edital pela Diretoria + Publicação do Edital no DOU (Edital publicado com antecedência mínima de 45 dias antes da apresentação das propostas)

EMPRESAS

Estudo das Áreas e qualificação técnica,



Divulgação da Rodada

Qualificação das Empresas







4 - 76 5 - 917 - 121 6 - 1068 - 122 15 dias 15 dias 45 dias 15 dias 1 dia

Audiência Pública (art. 4°., parágrafo único, RANP Nº 5/2004) e Publicação do Pré-Edital (art. 5°, Portaria ANP 174/99)

ANP

Recebimento e Consolidação dos comentários relacionados ao Pré-Edital (30 días) + Envio do Final do recebimento Pré-Edital à PRG e recebimento da Aprovação do Pré-Edital pela PRG + Aprovação do Pré-Edital pela Diretoria + Publicação do Edital no Empresas interessadas DOU (Edital publicado com antecedência mínima de 45 dias antes da apresentação das propostas)

EMPRESAS

Estudo das Áreas e qualificação técnica, jurídica e financeira

Publicação do Edital no DOU (Art. 22 e ss. da Portaria ANP 174/99)

ANP

dos documentos para qualificação das em participar da licitação.

EMPRESAS

Estudo das Áreas e final da qualificação técnica iurídica e financeira

Fim do prazo apara as empresas protocolarem sua documentação na ANP (Art. 13 da Portaria ANP 174/99)

ANP

Decisão da CEL quanto à qualificação das empresas para a rodada de licitação

EMPRESAS Estudo das Áreas

Prazo para Habilitação (CEL) - Art. 9° da Portaria ANP 174/99

ANP

Prorrogação de prazo para decisão da CEL quanto à qualificação das empresas para a rodada de licitação

EMPRESAS Estudo das Áreas

Fim da prorrogação de prazo da habilitação (CEL) - Art.

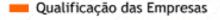
9° da PANP 174/99

ANP

CEL decide













8 - 122 9 - 127

10 - 132

11 - 134

Fim do

prazo para a

impugnação

de terceiros

Art. 39 da

Portaria ANP

174/99

RD decide

ANP

12 - 141

1 dia

5 dias

5 dias

2 dias

Logística Final - 7 dias

MARCO FINAL

Fim da prorrogação de prazo da habilitação (CEL) - Art. 9° da PANP 174/99

ANP CEL decide Prazo para comunicação de inabilitação das empresas / início do prazo para recurso - Art. 37 da Portaria ANP 174/99

ANP

Aguardando Recursos quanto a decisão da CEL

EMPRESAS Interposição de Recursos e Estudo das Áreas Fim do prazo para interposição de recurso da decisão da CEL -Art. 37 da Portaria ANP 174/99

ANP Aguardando impugnações de terceiros

EMPRESAS Impugnações aos recursos e Estudo das Áreas Inclusão em pauta de Reunião de Diretoria para julgamento -Art. 39 da Portaria ANP 174/99

ANP

Após decisão da Diretoria sobre recursos e impugnações, ANP finaliza preparativos para o leilão dos blocos exploratórios ou de áreas com acumulações marginais.

EMPRESAS

Finalizam Estudos das Áreas

Rodada de Licitação -Apresentação das Propostas

Apresentação das Ofertas, Declaração das Ofertas Vencedoras e Assinatura dos Contratos.



Divulgação da Rodada

Qualificação das Empresas













27 e 28 de novembro de 2007

9 bacias sedimentares (Campos, Santos, Espírito Santo, Pará-Maranhão, Parnaíba, Pernambuco-Paraíba, Potiguar, Recôncavo e Rio do Peixe)

Elevado Potencial, Nova Fronteira e Bacias Maduras





TERRA:

Bacia Madura: 62 blocos (1.682,51 Km²)

Nova Fronteira: 29 blocos (31.277,89 Km²)

MAR:

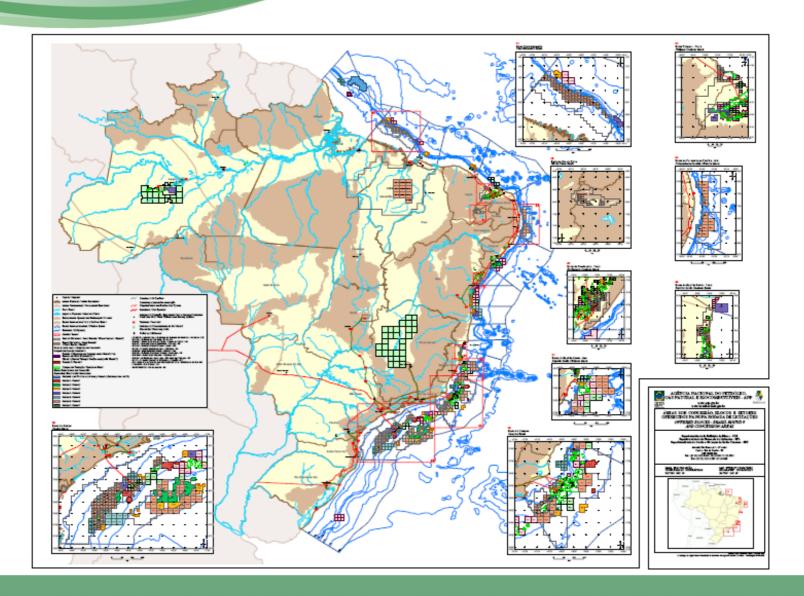
Elevado Potencial: 153 blocos (43.064,29 Km²)

Nova Fronteira: 69 blocos (21.968,54 Km²)

TOTAL GERAL: 313 BLOCOS - 97.993,23 Km²













Considerações Finais





Considerações Finais

O Brasil necessita da continuidade das rodadas de licitação para manter seu esforço exploratório e ampliação das reservas

As bacias sedimentares brasileiras oferecem inúmeras oportunidades do ponto de vista geológico

- Diferentes estágios de exploração
- Grandes extensões inexploradas

Oportunidades para empresas de todos os portes e perfis





Considerações Finais

O processo exploratório vem beneficiando estados, municípios, superficiários e empresas fornecedoras de bens e serviços

A sociedade recebe dividendos anuais através dos investimentos resultantes dos impostos usuais, royalties e participação especial





OBRIGADO!!!

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Av. Rio Branco, 65 - 12º - 22º andares

Tel.: (21) 2112-8548

Fax: (21) 2112-8539

brasil-round9@anp.gov.br www.brasil-rounds.gov.br www.anp.gov.br